

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

37			
Agente microbiológico de controle: <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> , isolado CBMAI 1301*			
Classificação Taxonômica: Procariorae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); <i>Bacillus</i> (Gênero); <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição	Mínimo		Máximo
<i>Bacillus amyloliquefaciens</i> , isolado CBMAI 1301	1,0 x 10 ⁸ UFC** por mililitro ou grama de produto formulado		2,0 x 10 ⁹ UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes***			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Essespante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Essespante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----
Goma arábica	9000-01-5	Essespante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Essespante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	-----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	-----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	-----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ essespante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Fungicida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso: Alvo biológico 1: <i>Colletotrichum lindemuthianum</i> (antracnose)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do feijão. Dose de 1 x 10 ¹² UFC/ha. Número de aplicações: 2 a 4 aplicações, dependendo da incidência da doença, aplicados semanalmente a partir do início do aparecimento dos sintomas. Alvo biológico 2: <i>Colletotrichum gloeosporioides</i> (antracnose)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do pimentão. Dose de 1,5 x 10 ¹¹ UFC/ha. Número de aplicações: 2 a 4 aplicações, dependendo da incidência da doença, aplicados semanalmente a partir do início do aparecimento dos sintomas.			



* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria (CBMAI) / Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA) / Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle e informando a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

38			
Agente microbiológico de controle: <i>Purpureocillium lilacinum</i> (= <i>Paecilomyces lilacinus</i>), isolado LAMIPEXT 08 2015*			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Filo); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Ophiocordycipitaceae (Família); <i>Purpureocillium</i> (Gênero); <i>Purpureocillium lilacinum</i> (= <i>Paecilomyces lilacinus</i>) (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
<i>Purpureocillium lilacinum</i> , isolado LAMIPEXT 08 2015		1,0 x 10 ⁹ UFC** por grama de produto formulado	2,0 x 10 ¹¹ UFC por grama de produto formulado
Outros ingredientes			
Nome	CAS***	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Classe de uso: Nematicida microbiológico			
Tipo de formulação: Pó molhável (WP)			
Indicação de uso: <i>Alvo biológico 1: Meloidogyne incognita</i> (nematóide-das-galhas; meloidoginose) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹³ UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare. <i>Alvo biológico 2: Pratylenchus brachyurus</i> (nematóide-das-lesões) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹³ UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.			
<i>Alvo biológico 3: heterodera lycines</i> (nematóide-do-cisto-da-soja) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹³ UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.			
* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Micologia e Proteção de Plantas (LAMIP), Universidade Federal de Uberlândia.			
** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.			
*** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.			
Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle e informando a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.			

39			
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma harzianum</i> , isolado IBLF1278* + <i>Trichoderma harzianum</i> , isolado IBLF1282 + <i>Trichoderma viride</i> , isolado IBLF1275 + <i>Trichoderma viride</i> , isolado IBLF1276			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma harzianum</i> (Espécie)			
<i>Trichoderma viride</i> (Espécie)			
Composição			
Ingrediente ativo**			
Descrição		Variação da concentração nominal	
		Mínimo	Máximo
<i>Trichoderma harzianum</i> , IBLF1278		1 x 10 ⁷ UFC*** por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado
<i>Trichoderma harzianum</i> , IBLF1282		1 x 10 ⁷ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado
<i>Trichoderma viride</i> , IBLF1275		1 x 10 ⁷ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado
<i>Trichoderma viride</i> , IBLF1276		1 x 10 ⁷ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ veículo	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Farinha de arroz	-----		Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de milho	-----		Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de soja	-----		Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de trigo	-----		Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----

